



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Quissamã, 06 de setembro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Matéria: Emenda Aditiva 01/2023 ao Projeto de Lei n.º 075/2023 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público de Quissamã e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a EMENDA ADITIVA N.º 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2023, de autoria da vereadora Simone Flores Soares de Oliveira Bastos, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos:

PARECER

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o **Emenda Aditiva 01/2023 ao Projeto de Lei n.º 075/2023 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público de Quissamã e dá outras providências.**

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, e que considerando o Art. 24, inciso I da LDB, Lei 9394/96, que prevê carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, é inviável pensar em disponibilizar dias letivos que o professor precisa ministrar, com a justificativa de datas de aniversário, uma vez que não é possível ter professores em standby by para substituí-lo, além de gerar um gasto extra nas verbas destinadas a educação.

Quanto a dias destinados á formação, na própria carga horária do professor, o município já atende a Lei 11.738/08, que reserva 1/3 da carga horária do professor para formação e planejamento, sem impactar as horas destinadas ao efetivo trabalho de mediação de aprendizagem em salas de aula.

Dessa forma, essa emenda, fere o direito aos alunos de completar seus 200 dias letivos previstos em Lei.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a Emenda Aditiva, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediências às normas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

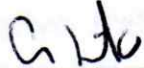
Referente ao EMENDA ADITIVA nº 001/2023

É O PARECER.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Relator: Adeilson Lopes Carneiro

Pelas conclusões,


Presidente: Ailson Belarmindo Barreto

Pelas Conclusões,


Vice-Presidente: Jocemar de Souza Batista
